Desenvolvimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Secretário, de 25-5-2017

Expediente: Processo SEDS 834/2017 Interessado: Chefia de Gabinete

Assunto: Renovação da assinatura da Revista Veja.

"Nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, Ratifico o ato do Chefe de Gabinete, declarando a Inexigibilidade de Licitação nos autos do Processo SEDS 834/2017, que trata da renovação da assinatura da Revista Veja.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Solicitamos os pagamentos abaixo relacionados, referente às despesas com: contrato.

Na excepcionalidade da ocorrência da quebra de ordem cronológica, fica autorizado os presentes pagamentos nos termos do artigo 5° da Lei Federal 8666/93.

centro de finanças PDS a serem pagas

Data: 31-05-2017

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230104	2017PD00152	2.583,24
230104	2017PD00185	232,72
230104	2017PD00186	1.451,77
TOTAL		4.267,73
TOTAL GERAL		4.267,73

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-70, de 31-5-2017

Protocolo Geral GS 8.195/12.

O Secretário da Segurança Pública, Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito definiu

"Área de Segurança" como sendo parte da via necessária à segurança das edificações públicas ou consideradas especiais, com extensão igual à testada do imóvel, conforme disposto no artigo 5º da Resolução Contran 302/08;

Considerando as manifestações favoráveis do Departamento Estadual de Trânsito — Detran e da Assessoria Técnico-Policial - ATP, constantes do Processo Protocolo Geral GS 8.195/12,

Artigo 1º - Fica delimitado como "Área de Segurança" o trecho da via pública adjacente ao prédio localizado na Rua Carlos Alberto Pereira Junior 549, esquina com Rua Felipe Nicolau Adum - Buri / São Paulo, onde se encontra instalado Foro Distrital de Buri.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, ficam proibidos o estacionamento e parada de quaisquer veículos na área delimitada, nos termos do artigo 5º da Resolução Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Resolução SSP-71, de 31-5-2017 Protocolo Geral GS 6.564/12.

O Secretário da Segurança Pública,

Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito definiu "Área de Segurança" como sendo parte da via necessária à segurança das edificações públicas ou consideradas especiais, com extensão igual à testada do imóvel, conforme disposto no artigo 5º da Resolução Contran 302/08;

Considerando as manifestações favoráveis do Departamento Estadual de Trânsito – Detran e da Assessoria Técnico-Policial - ATP, constantes do Processo Protocolo Geral GS 6.564/12,

Artigo 1º - Fica delimitado como "Área de Segurança" o trecho da via pública adjacente ao prédio localizado no Prédio Central Praça Coronel Gustavo Ribeiro, 50 - Caconde / São Paulo, onde se encontra instalado o Fórum da Comarca

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, ficam proibidos o estacionamento e parada de quaisquer veículos na área delimitada, nos termos do artigo 5º da Resolução Contran 302/08.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-72, de 31-5-2017

Prot.GS- 4725/12.

O Secretário da Segurança Pública.

Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito definiu "Área de Segurança" como sendo parte da via necessária à seguranca das edificações públicas ou consideradas especiais. com extensão igual à testada do imóvel, conforme disposto no artigo 5º da Resolução Contran 302/08;

Considerando as manifestações favoráveis do Departamento Estadual de Trânsito – Detran e da Assessoria Técnico-Policial - ATP, constantes do Processo Protocolo Geral GS 4338/17,

Artigo 1º - Fica delimitado como "Área de Segurança" o trecho da via pública descrito pelo Centro de Engenharia de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito - Detran - "Rua Said Farhat 100 - ITA IOBI - São Paulo-SP" onde se encontram instaladas as dependências do Foro Distrital de Itajobi- Comarca de Novo Horizonte – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo.

ficam proibidos o estacionamento e parada de quaisquer veículos na área delimitada, nos termos do artigo 5º da Resolução Contran 302/08.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

Despachos do Secretário

De 30-5-2017

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 4551/2017 – PORTA-RIA N. CSMMM-020/16/14

Interessado: PODIUM MOTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação da Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo exarada por meio do Despacho CJ/PM n. 52/2015 (fls. 199/200), cujos termos foram reiterados através do Despacho CJ/SSP n. 454/2017 (fls. 237), CONHEÇO o recurso interposto pela empresa PODIUM MOTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n. 02.649.335/0001-60, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo período de 03 (três) meses, nos termos do artigo 7°, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inadimplemento da obrigação contratual, visto que a empresa aplicou peças de reposição não originais na manutenção de viatura, bem como deixou de entregar as peças substituídas na forma pactuada.

Encaminhem-se os autos à Polícia Militar do Estado de

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 4550/2017 - PORTA-RIA N. CSMMM-009/16/14

Interessado: PODIUM MOTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação da Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo exarada por meio do Despacho CJ/PM n. 281/2015 (fls. 202/204), cujos termos foram reiterados através do Despacho CJ/SSP n. 447/2017 (fls. 242), CONHEÇO o recurso interposto pela empresa PODIUM MOTOS SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n. 02.649.335/0001-60, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo período de 03 (três) meses, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inadimplemento da obrigação contratual, visto que a empresa aplicou peças de reposição não originais na manutenção de viatura, bem como deixou de entregar as peças substituídas na forma avençada. Encaminhem-se os autos à Polícia Militar do Esta-

De 31-5-2017

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 1984/2017 - PORTA-RIA N. CSMMM-010/16/14

Interessado: PODIUM MOTOS SERVIÇOS LTDA - ME Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. DESCUM-PRIMENTO CONTRATUAL. RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação da Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo exarada por meio do Despacho CJ/PM n. 303/2015 (fls. 199/201), cujos termos foram reiterados através do Despacho CJ/SSP n. 324/2017 (fls. 239), CONHEÇO o recurso interposto pela empresa PODIUM MOTOS SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n. 02.649.335/0001-60, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo período de 03 (três) meses, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inadimplemento da obrigação contratual, visto que a empresa aplicou peças de reposição não originais na manutenção de viatura, bem como deixou de entregar as peças substituídas na forma

Encaminhem-se os autos à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 1481/2017 – PORTA-RIA N. CPD -004/430/14

Interessado: H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO, CONTRATO ADMINISTRATIVO, DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, RECURSO ADMINISTRATIVO.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação da Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo exarada por meio do Parecer Referencial CJ/PM n. 001/2016 (fls. 330/333v°), cujos termos foram reiterados através do Despacho CJ/SSP n. 328/2017 (fls. 398), CONHEÇO, o recurso interposto pela empresa H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o 00.831.964/0001-81, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento mantendo-se a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) meses, nos termos do artigo 7°, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de descumprimento contratual, visto que a Contratada atrasou na execução dos serviços, não confeccionou as faturas mensais e não disponibilizou os suprimentos básicos para a impressão.

Encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Despachos do Secretário, de 31-5-2017

No Prot. GS 5968/17, acolhendo a representação do Delegado Geral de Polícia-DGP, Prorrogo por mais 2 anos a validade do Concurso Público de Desenhista Técnico Pericial (DTP - 01/2013). a partir de 28-08-2017.

No Prot. GS 5976/17, acolhendo a representação do Dele do Geral de Polícia-DGP, Prorrogo por mais 2 anos a validade do Concurso Público de Fotógrafo Técnico Pericial (FTP - 01/2013), a partir de 28-08-2017.

No Prot. GS 5963/17, acolhendo a representação do Delegado Geral de Polícia-DGP, Prorrogo por mais 2 anos a validade do Concurso Público de Atendente de Necrotério Policial (AN 01/2013), a partir de 28-08-2017.

No Prot. GS 5971/17, acolhendo a representação do Delegado Geral de Polícia-DGP, Prorrogo por mais 2 anos a validade do Concurso Público de Perito Criminal (PC - 01/2013), a partir

No Prot. GS 5974/17, acolhendo a representação do Delegado Geral de Polícia-DGP, Prorrogo por mais 2 anos a validade do Concurso Público de Médico Legista (ML - 01/2013), a partir de 23-10-2017.

Extrato de Convênios

CONVÊNIO GSSP/ATP-69/17. Processo Protocolo 2319/17.

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran, e o Município de Osasco.

Objeto - Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: sem repasse de recurso. Parecer Referencial CI 567/17

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 05-05-2017.

CONVÊNIO GSSP/ATP-70/17

Processo Prot. GS 693/17

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Mirandópolis.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - cessão de funcionário para atuar junto à Delegacia do Município de Mirandópolis.

Valor de Repasse: Sem repasse.

Parecer CJ: 635/2017

Vigência: 05 anos. Data da assinatura — 08.05.17.

CONVÊNIO GSSP/ATP-71/17

Processo Prot. GS 3355/17

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Colina. Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos

órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades segurança pública - cessão de funcionário para atuar junto à Delegacia do Município de Colina.

Valor de Repasse: Sem repasse.

Parecer CJ: 812/2017 Vigência: 05 anos.

Data da assinatura – 22/05/17. CONVÊNIO GSSP/ATP-72/17

Processo GS 8496/16

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secreia da Segurança Pública e o Município de Rancharia.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - cessão de estagiários para atuarem junto à Delegacia do Município de Rancharia.

Valor de Repasse: Sem repasse. Parecer CJ:2275/2016

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura – 31/05/17.

CONVÊNIO GSSP/ATP-73/17 Processo Prot. GS 2953/17

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secre taria da Segurança Pública e o Município de Borborema.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - cessão de funcionários para atuarem junto à Delegacia do Município de Borborema.

Valor de Repasse: Sem repasse.

Parecer CJ: 758/2017

Vigência: 05 anos. Data da assinatura – 16/05/17. CONVÊNIO GSSP/ATP-74/17

Processo Prot. GS 1780/17

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Vargem Grande

Objeto: instalação e manutenção da Delegacia de Polícia de Vargem Grande Paulista.

Valor de Repasse: Sem repasse.

Parecer CJ: 670/2017 Vigência: 05 anos.

Data da assinatura – 19/05/17.

Extratos de Termos Aditivos

No Processo GS 229/16 - Termo Aditivo ao Convênio GSSP/ ATP 69/16- implantação do Programa de Atuação Operacional em atendimento Pré-Hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, com emprego de policiais

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secre taria da Segurança Pública e o Município de São Paulo.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio, por mais dois anos, a contar de 16-03-2017, e aditamento ao Plano de Trabalho que integra os autos.

Valor de Repasse: Sem repasse

Data de assinatura – 16/03/17. No Processo GS 7.351/13 – 5º Termo Aditivo ao Convênio GSSP/ATP 48/13 (Programa de Atividade Delegada, com o emprego de Policiais Militares).

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Taubaté.

Objeto: Alteração da Cláusula Segunda, Subitem III, alínea , e 6º aditamento ao Plano de Trabalho que integra os autos. Data de assinatura - 31/05/17.

Valor de Repasse: Sem repasse

Resolução SSP-69, de 30-5-2017 Protocolo ATP GS 13.500/09.

Altera dispositivos da Resolução SSP 154/2011, alterada pela Resolução SSP 104/2013, SSP 03/2014 e SSP 34/2014

O Secretário da Segurança Pública, resolve:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º, do Artigo 12, da Resolução SSP-154, de 19-09-2011, passa a vigorar com a seguinte redação: ..§1º - A edificação para comércio de fogos de artifício deverá ser térrea, exceto quando o pavimento superior da

edificação for utilizado exclusivamente para escritório da loja, para sanitários e para armazenamento desde que possua saída independente para o exterior da loja e atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, excetuados os casos que por inviabilidade construtiva, que poderão ser avaliados individualmente pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado

Artigo 2º- O artigo 13, da Resolução SSP- 154, de 19-09-

2011, passa a vigorar com a seguintes redação:
"Artigo 13. Será permitido o uso misto do comércio de fogos de artifício, observadas as restrições legais quanto à carga de incêndio máxima de 300MJ/m², conforme Anexo A, da Instrução Técnica 14/2011, do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os demais produtos devem estar em prateleiras distintas e a mais de 1,00 metro de distância das prateleiras de exposição de fogos de artifício e a mais de 1,00 metro do estoque de artefatos pirotécnicos."

Artigo 3º- O artigo 14, da Resolução SSP- 144, de 12-07-2013, passa a vigorar com a seguintes redação:

"Artigo 14. As edificações destinadas ao comércio de fogos de artifício deverão ter os afastamentos mínimos dos seguintes locais:

I. 100 metros de hospitais, estabelecimentos com internação médica ou tratamento ambulatorial, asilos e casas de saúde. II. 100 metros de creches ou escolas de ensino regular (fundamental I e II, ensino médio ou superior) e cursos preparatórios para vestibulares

III. 200 metros de fábricas de fogos de artifício ou de explosivos.

IV. 100 metros de postos de combustível, comércio de gases inflamáveis e/ou combustíveis e seus respectivos depósitos.

V. 100 metros de estabelecimentos onde haja depósito ou comércio exclusivo de produtos químicos inflamáveis e/ou líquidos combustíveis. VI. 100 metros de estações de metrô ou de trem, rodoviárias

ou terminais de transporte público. VII. 100 metros de cinemas, teatros, casas de espetáculos,

casas de shows e boates VIII. 100 metros de repartições de órgãos públicos. IX. 50 metros de redes de transmissão de energia.

(publicado novamente por conter incorreções)

X. 50 metros de comércio de fogos de artifício. Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabela de cargas de incêndio específicas por ocupação Para a classificação detalhada das ocupações (Divisão), consultar a Tabela 1 do Regulamento de Segurança contra Incêndio em vigor.

Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de incêndio (q _{fi})
	,		em MJ/m²
	Açougue	C-1	40
	Animais ("pet shop")	C-2	600
	Antiguidades	C-2	700
	Aparelhos eletrodomésticos	C-1	300
	Aparelhos eletrônicos	C-2	400
	Armarinhos	C-2	700
	Armas	C-1	300
	Artigos de bijuteria, metal ou vidro	C-1	300
	Artigos de cera	C-2	2100
	Artigos de couro, borracha, esportivos	C-2	800
	Automóveis	C-1	200
	Bebidas destiladas	C-2	500
	Brinquedos	C-2	500
	Calçados	C-2	500
	Couro, artigos de	C-2	700
	Drogarias (incluindo depósitos)	C-2	1000
	Esportes, artigos de	C-2	800
	Ferragens	C-1	300
*Comercial varejista, Loja	Floricultura	C-1	80
	Galeria de quadros	C-1	200
	Joalheria	C-1	300
	Livrarias	C-2	1000
	Lojas de departamento ou centro de compras (shoppings)	C-2/C-3	800
	Materiais de construção	C-2	800
	Máquinas de costura ou de escritório	C-1	300
	Materiais fotográficos	C-1	300
	Móveis	C-2	400
	Papelarias	C-2	700
	Perfumarias	C-2	400
	Produtos têxteis	C-2	600
	Relojoarias	C-2	500
	Supermercados (vendas)	C-2	500
	Tapetes	C-2	800
	Tintas e vernizes	C-2	1000
	Verduras frescas	C-1	200
	Vinhos	C-1	200
	Vulcanização	C-2	1000

ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Despachos do Secretário, de 31-5-2017 NATUREZA: PROTOCOLO 4431/2016 – GS 312/2016

Considerando o despacho exarado em 10-04-2017, fls.82, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 14-04-2017, RETIFIQUE-SE no DEFERIMENTO do pagamento de nature-za indenizatória por acidente pessoal ao Policial Militar MARCIO GUERREIRO e não como constou.

MARIA JOSÉ DE JESUS DELGADO

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/ SSP 2881/2015. fls. 336/341. AUTORIZO. com fulcro no artigo 2°. inciso III c.c. artigo 3°, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6°, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória, por morte acidental do SD PM ROGÉRIO BENÍCIO DELGADO, no valor de R\$ 100.000,00, a favor de MARIA JOSÉ DE JESUS DELGADO, seguindo-se a tramitação do presente expediente em relação à outra beneficiária. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas

indicativos de que a morte ocorreu em razão da função policial. Encaminhe-se ao Setor de Indenização - GS para instrução do processo com instrumento de cessão de crédito, em favor da Fazenda do Estado, nos termos do artigo 6°, §1°, item 1, do Decre-

INTERESSADOS: GIZENILDA EUFRÁZIO DE MOURA, RESEN-

DE RODRIGUES DAS NEVES Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DA SD PM

JULIANA RODRIGUES DAS NEVES À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 729/2017, de fls.94/101, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2°, inciso II c.c. artigo 3°, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6°, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do SD PM JULIANA RODRIGUES DAS NEVES, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de GIZENILDA EUFRÁZIO DE MOURA a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de RESENDE RODRIGUES DAS NEVES a quantia de R\$ 100.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos

indicativos de que a morte ocorreu em in itinere.

NATUREZA: PROTOCOLO 3281/2017 INTERESSADOS: DIRCEU LUIZ KORSEKWA, ELIANE CARVA-Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO SD PM

THIAGO DE CARVALHO KORSEKWA À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 730/2017, de fls. 94/102, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2°, inciso I c.c. artigo 3°, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do SD PM THIAGO DE CARVALHO KORSEKWA, no valor de R\$ 200.000.00, assim especificados, a favor de DIRCEU LUIZ KORSEKWA a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de ELIANE CARVALHO KORSEKWA a quantia de R\$ 100.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos

autos, indicativos de que a morte ocorreu em serviço. NATUREZA: PROTOCOLO GS 2213/2017

Interessado: CB PM MARCIO JOSÉ SARTORELO Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 880/2017, fls. 193/200, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2°, inciso I c.c. artigo 3°, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM MARCIO JOSÉ SARTORELO, no valor de R\$ 90.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e

resultou em invalidez permanente parcial. NATUREZA: PROTOCOLO GS 9274/2016

Interessado: GILVANA SIOMARA FERREIRA DE ARALLIO FERNANDO ARAUJO FERREIRA E NATÁLIA ARAUJO FERREIRA. Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO CB PM GILVAN DE ARALLIO FERREIRA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela ConsultoriaJurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 867/2017, fls. 193/196, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º inciso III c c artigo 3º da Lei Estadual 14 984 de 12-04-2013 e artigo 6°, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória, por morte acidental do CB PM GILVAN DE ARAUJO FERREIRA, no valor de R\$ 200,000.00, assim especificados: a favor de GILVANA SIOMARA FERREIRA DE ARAUJO, a quantia de R\$ 100.000,00; a favor de FERNANDO ARAUJO FERREIRA, a quantia de R\$ 50.000,00; e, a favor de NATÁLIA

Interessado: CB PM MARCIO GUERREIRO Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

NATUREZA: PROTOCOLO GS 14593/2015 INTERESSADOS: ELIANE MOURA VIEIRA DELGADO E

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO SD PM ROGÉRIO BENÍCIO DELGADO

conclusões alcançadas na Apuração Preliminar 19BPMM-11/06/15,

to 59.532, de 13-09-2013. Após, cumprida a diligência remetam-se os autos à Consultoria Jurídica para emissão de Parecer NATUREZA: PROTOCOLO 3279/2017